

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APLICABILIDADE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fernando Laço Portinho

Foz do Iguaçu-PR

2011

FERNANDO LAÇO PORTINHO

APLICABILIDADE DA LEGALIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Projeto Técnico apresentado à Universidade Federal do Paraná – UFPR, com requisito para obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Jose Wladimir Freitas da Fonseca

Foz do Iguaçu-PR

2011

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO:	6
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA:.....	6
2. OBJETIVOS	7
2.1 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO:.....	7
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO:.....	7
3 JUSTIFICATIVA	8
4 REVISÃO TEÓRICA	9
4.2 ADMINISTRAÇÃO:	9
4.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	10
4.3.1 Princípios da Administração Pública:	11
4.4 LICITAÇÃO:	12
4.4.1 Princípios da Licitação:.....	14
4.4.2 Obrigatoriedade de Licitação:.....	15
4.4.3 Inexigibilidade de Licitação:.....	16
4.4.4 Dispensa de Licitação:.....	17
4.4.5 Fases da Licitação:.....	19
4.4.6 Audiência Pública:	20
4.4.7 Edital:.....	20
4.4.8 Antecedência Mínima ao Edital:	21
4.4.9 Impugnação administrativa do edital:	22
4.4.10 Modalidades da Licitação:	23
5 METODOLOGIA	34
6 A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA	35
6.1 DESCRIÇÃO GERAL:.....	35
6.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA:.....	36
7 PROPOSTA	38
7.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA:.....	38
7.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO:.....	40
7.3 CHECK LIST:.....	41

7.4 RECURSOS.....	42
8 RESULTADOS ESPERADOS	43
8.1 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS:.....	43
9 CONCLUSÃO	44
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45
ANEXOS 1: CHECK LIST DE PREGÃO ELETRÔNICO	48
ANEXOS 2: CHECK LIST DE PREGÃO PRESENCIAL	53
ANEXOS 3: CHECK LIST DE MAIS MODALIDADES	58

RESUMO

A Administração Pública possui influencia direta na economia de um país, a qual orienta e determina ações que balizam o crescimento econômico. Um dos princípios que rege estas ações é o Princípio da Legalidade, que determina que todo ato administrativo deva ser vinculado às Leis que dispõem cada matéria. Respeitando-o, é possível realizar procedimentos administrativos legais, diminuindo vícios de ilegalidade, proporcionando aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e melhorando a qualidade dos serviços públicos. Através do método indutivo-científico, a proposta do presente trabalho visa a aplicação de um *check list*, previamente elaborado e baseado em leis que regem licitações e compras na administração pública, a fim de nortear processos licitatórios focados no Princípio da Legalidade.

Palavras-chave: Princípio da Legalidade, licitação, *check list*.

ABSTRACT

The Government has direct influence on the economy of a country, which guides and determines actions that drive economic growth. A fundamental principle of these actions is the Principle of Legality, which states that every administrative act must be linked to the Laws that have each subject. It's possible to perform administrative legal procedures, reducing illegal additions, providing use of public resources in a manner efficient and improving the quality of public services. Through the inductive-scientific, the proposal of this work involves the application of a *check list* previously prepared and based on laws that govern bids and purchases in the public administration, in order to guide bidding processes focused on the Principle of Legality.

Keys-word: Principle of Legality, bidding, checklist.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA:

A Administração Pública pode ser conceituada em um conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que trabalham em conjunto com o propósito de realizar as atividades administrativas. Ela corresponde a todo o aparelhamento de que dispõe o Estado para a consecução das políticas públicas planejadas pelo Governo.

A Administração Pública exerce forte influencia em todos os setores da economia, haja vista que é na esfera pública que é definido os parâmetros que servirão de orientação para os demais setores, tais como a política e economia.

Na esfera econômica, um dos fatores de atuação da esfera pública é a realização de procedimentos administrativos para aquisição de produtos e/ou serviços para a manutenção da máquina pública e atendimento da população por meio dos serviços públicos ofertados à sociedade.

O procedimento administrativo para aquisição destes serviços se dá mediante processos licitatórios, o qual deve respeitar a Lei de Licitações criada para este fim.

O presente trabalho tem como objetivo contribuir para que a legalidade seja aplicada nos processos licitatórios da organização pública, mais precisamente na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

O trabalho propõe a aplicação de um *check list*, (**Anexo**) nos processos licitatórios, aplicado em etapas, com início na secretaria solicitante do produto/serviço até a fase final do processo já concluído. Sendo assim, o intuito principal é fazer com que a aplicação deste *check list*, elaborado de acordo com o ordenamento jurídico do tema licitação e orçamento público, possa diminuir as irregularidades praticadas na Administração Pública, muitas vezes ocorridas por falta de conhecimento das leis ou então por desatenção do responsável pela criação e elaboração do processo.

A aplicabilidade da proposta desse trabalho irá contribuir com uma administração mais centrada e legalizada, proporcionando uma maior produtividade e excelentes resultados aos administradores e a toda a população.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO:

Zelar pela aplicação do Princípio da Legalidade nos Processos licitatórios.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO:

Aplicar o *check list* da Lei de Licitação nos Processos Licitatórios.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, período destinado às normas para a Administração Pública, nos trouxe a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e a Eficiência como os Princípios basilares para a Administração Pública, a aplicação destes conceitos é de fundamental importância nos Processos Administrativos ocorridos em toda a Administração Pública.

O Princípio da Legalidade é considerado o mais importante, pois tudo que um Administrador Público fizer, deve seguir somente o que estabelece a Lei, ou seja, ele está totalmente vinculado à lei específica da matéria do ramo de atividade prestada.

Assim, uma postura contrária do administrador responsável pelas compras efetuadas no Município não poderia ser aceita, uma vez que o mesmo ao realizar qualquer processo de compra de produto ou serviço deve seguir o que determina a Lei 8.666 de junho de 1993 que regulamenta as Licitações e suas alterações posteriores.

Mas infelizmente, nem sempre é possível encontrar pessoas capacitadas com conhecimento técnico para realizar tal tarefa, gerando assim morosidade e ilegalidades nos processos. Desta forma, a presente proposta é justificada através da sugestão da utilização de um *check list*, baseado na lei de licitação, que deverá ser aplicada em todo o processo de compra realizado pelo Município, diminuindo então as ilegalidades nos processos e proporcionando uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos destinados a compras para o município.

4. REVISÃO TEÓRICA

Por se tratar de um estudo com ênfase na aplicação da legalidade nos processos licitatórios iremos abordar nessa referência teórica os temas relacionados com a Administração Pública.

4.1 ADMINISTRAÇÃO:

Entende-se por Administração, em seu significado original, a realização de um trabalho sob o comando de alguém, ou seja, subordinação. Hoje em dia ela é vista como a única instituição que transcende as fronteiras de países organizações, apresentando um significado global e mundial. (Chiavenato, 2007, p. 04)

Segundo Drucker (1989, p. 02) a “administração e os administradores constituem necessidades específicas de todas as entidades, da menor à maior (...) são eles que mantêm sua coesão e a fazem trabalhar”.

Juntamente com o conceito de administração deve-se citar o conceito de organização, que segundo Chiavenato (2007, p. 06) é “a maneira pela qual a sociedade consegue que as coisas sejam feitas”. E a Administração é a ferramenta, a função ou o instrumento que torna as organizações capazes de gerar resultados e produzir o desenvolvimento.

Ainda segundo Chiavenato (2000, p. 01), “a Administração trata do planejamento, da organização (estruturação), da direção e do controle de todas as atividades diferenciadas pela divisão de trabalho que ocorram dentro de uma organização”. Assim, a Administração imprescindível para a existência, sobrevivência e sucesso das organizações. Sem a mesma as organizações jamais teriam condições de existir e crescer.

Para a otimização dos processos administrativos é importante observar os fundamentos da administração, que são descritos a seguir:

a) Planejamento: define em tomar decisões e definir objetivos e recursos necessários para realização de determinada tarefa.

b) Organização: define em concluir a divisão de autoridades e responsabilidade entre as pessoas e sobre a divisão e alocação de recursos para a realização e/ou objetivos

c) Direção: define em decisões em que ambiente percorrer, para a realização das tarefas e alcançar os objetivos.

d) Controle: define em tomar decisões para assegurar o bom desempenho e a realização dos objetivos.

Para uma melhor tomada de decisão é importante que o líder observe atentamente os fundamentos administrativos. A presença deles podem minimizar os riscos inerentes às escolhas da organização e podem assegurar um excelente alcance dos objetivos traçados.

4.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A administração pública exerce forte influencia em todos os setores da economia, pois é na esfera pública onde se define os parâmetros que servirão de orientação para os demais setores, tais como política e economia.

Segundo Alexandrino e Paulo (2007, p. 14), entendemos que no sentido formal, se pode conceituar a administração pública em um “conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas destinadas à execução das atividades administrativas”. Nesse sentido, a administração pública corresponde a todo o aparelhamento de que dispõem o Estado para a consecução das políticas traçadas pelo Governo.

A Administração Pública pode ser entendida como um conjunto de forças com a finalidade de apoiar o governo no cumprimento das Políticas Públicas, e também como um conjunto de entes predispostos ao cumprimento da função administrativa.

Existem dois aspectos que complementam “a definição de Administração Pública”:

a) Subjetivo: é a união de entes que realizam a função administrativa formados pela pessoa jurídica, órgãos e pessoas físicas;

b) Objetivo: é a própria função administrativa, a qual desenvolve por atos concretos destinados à realização dos fins estatais de satisfação das necessidades coletivas;

Inicialmente é fácil confundir o conceito de Administração Pública com o conceito de Poder Executivo, pois este tem como função típica a de administração.

Porém, devido ao fato de todos os poderes exercerem atividades administrativas, não existe identidade absoluta entre ambas, e este realiza tal função como típica e os demais poderes como função atípica.

Devido aos argumentos acima citados, entendemos o motivo pelo qual o caput do art. 37 da CF discorre sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde os princípios e regras citados neste artigo regulamentam a todos os Poderes.

4.2.1 Princípios da Administração Pública:

Princípio, segundo Lacombe (2004, p. 252), “é a ideia básica que fundamenta uma teoria ou uma forma de raciocinar, preceitos ou regras básicas”.

Os princípios da administração pública são citados no art. 37 da constituição da República Federativa do Brasil. Segundo Santos apud Gasparini (2000) tais princípios ampliam-se e conceituam-se da seguinte forma:

a) Princípio da Legalidade: está associada em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilização do seu autor;

b) Princípio da Impessoalidade: qualquer atividade da gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem a determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

c) Princípio da Moralidade: os atos e as atividades públicas devem obedecer aos princípios morais, estes estão intimamente ligados a definição do excelente administrador, ou seja, aquele que busca o melhor e mais útil pra o interesse público;

d) Princípio da Publicidade: este princípio torna obrigatórios a divulgação dos atos, contratos e outros documentos da administração pública para conhecimento, controle e início de seus feitos. O instrumento oficial é jornal, público ou privado, destinado à publicação dos atos. Em geral, são utilizados Diários Oficiais;

e) Princípio da Finalidade: impõe-se à administração pública a prática de atos voltados para o interesse público;

f) Princípio da Continuidade: os serviços públicos não podem parar, pois as necessidades da população não param. Existem dispositivos legais que dão direito ao consumidor de ser ressarcido por empresas prestadoras de serviços públicos na falta ou inadequação dos serviços;

g) Princípio da Indisponibilidade: o detentor da disponibilidade dos bens e direitos públicos é o Estado, e não seus servidores;

h) Princípio da Igualdade: todos os cidadãos são iguais perante a Lei e, portanto, perante a administração pública.

4.3 LICITAÇÃO:

O processo licitatório trata-se de um procedimento administrativo obrigatório, o qual as entidades governamentais devem aderir, e deve ser observada a igualdade entre os participantes, selecionar a melhor proposta, analisar se a empresa participante do processo preenche os requisitos mínimos para o bom cumprimento de todas as obrigações estipuladas e conseqüentemente iniciar relações de conteúdo patrimonial.

Mello (2000) conceitua licitação da seguinte forma:

É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se releve mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Como procedimento, o certame licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes

que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (Meirelles, 2009, p. 274).

Segundo Alexandrino e Paulo (2006):

O estudo das licitações públicas, atualmente, deve ter por base a análise detalhada da Lei nº 8.666/1993, nossa lei de normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que praticamente todos os aspectos relevantes pertinentes à matéria encontram-se minuciosamente ali regulados.

A lei citada é uma lei de normas gerais, editada em obediência ao art. 22, XXVII, da CF/1988 segundo o qual “compete privativamente a União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas e indiretas, entre os entes da federação”, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

O art. 37, XXI, da CF, já citado anteriormente, reforçado pelas palavras de Alexandrino e Paulo (2006), tratando-se de obras, serviços compras e alienações estabelece que:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que assegurem o pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O processo licitatório visa alcançar dois objetivos: primeiramente o de possibilitar as entidades governamentais que realizem o negócio mais vantajoso para si, e em segundo lugar dar oportunidade aos administradores de participarem dos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com particulares (Mello, 2000).

4.4.1 Princípios da Licitação:

Em observância ao art. 3º da Lei 8.666/1993 a licitação deve observar princípio da isonomia, e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Este mesmo artigo enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo da licitação e são eles (Mello, 2000):

a) Princípio da Legalidade: a explicitação concreta deste princípio encontrasse no art. 4º d lei 8.666/93 que possibilita a todos citados no art. 1º da mesma lei, acompanhar o processo, desde que não interfira ou perturbe a realização do trabalho. Podem alegar tal direito não apenas “todos quantos participem da licitação”, mas todos que queriam dela participar e aos quais seja indevidamente negado acesso, por violação dos princípios e normas que devem presidi-la.

b) Princípio da impessoalidade: tal princípio fortalece a ideia do princípio da igualdade entre todos os participantes, onde nenhum deles poderá usufruir de qualquer favoritismo ou discriminações impertinentes, ou seja, todos devem ser tratados com absoluta neutralidade.

c) Princípio da moralidade: o procedimento licitatório deve seguir padrões éticos prezáveis, impondo a Administração e aos licitantes um comportamento honesto, liso de ambas as partes.

d) Princípio da igualdade: este princípio não consiste em apenas tratar isonomicamente todos os que participam do certame licitatório, mas também enseja a oportunidade de disputa à qualquer interessado, que oferecendo as indispensáveis condições de garantia, desejem dele participar. Conforme o § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, é proibido ao ato convocatório admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório.

e) Princípio da publicidade: impõe que os atos e os termos da licitação sejam efetivamente expostos ao conhecimento de quaisquer interessados. Um dever de transparência, não só com os participantes, mas com qualquer cidadão, e conformidade com o art. 3º e art. 4º da Lei 8.666/93.

f) Princípio da probidade administrativa: diz que o certame deverá ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas da moralidade, ou seja, não será só a

correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.

g) Princípio da vinculação do instrumento convocatório: obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como está consignado no art. 41 da Lei 8.666/93.

h) Princípio do julgamento objetivo: tal princípio impede que o processo licitatório seja decidido sob o influxo de subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.

4.4.2 Obrigatoriedade de Licitação:

Sempre que a Administração vise à celebração de contratos para a realização de obras, prestação de serviços, compras, alienações, concessões e permissões devem-se previamente ocorrer à licitação, e, conforme diz Meirelles (2009, p. 280) “as empresas estatais de personalidade jurídica de direito privado podem ter regulamento próprio, porém, ainda se sujeitaram as normas gerais da Lei 8.666/93”.

Meirelles (2009, p. 280) descreve:

A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração ao uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra.

Sendo assim a licitação no âmbito destas organizações são de caráter obrigatório.

4.4.3 Inexigibilidade de Licitação:

Toda vez que não houver possibilidade jurídica de competição a licitação será considerada inexigível.

Segundo Meirelles (2009, p. 287):

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Conforme diz o art. 25 da Lei 8.666/1993, quando não houver a possibilidade de competição, em especial, a licitação torna-se inexigível na contratação de objetos que tenham como característico fornecedor exclusivo vedado à preferência de marca; contratação de serviços técnica profissional especializada, de natureza singular vedada à inexigibilidade de serviços de publicidade e, por fim a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pelo público descrito.

O art. 13 da mesma lei acima citada enumera os denominados serviços técnicos especializados, onde para a contratação dos mesmos, se além de estarem citados neste artigo também forem considerados de natureza singular, ou seja, notavelmente diferenciado dos prestados pelos demais fornecedores de serviços da mesma natureza e prestado por empresa especializada, segundo Alexandrino e Paulo (2006, p. 395), a licitação pode ser considerada inexigível.

Para um controle efetivo dos administradores as causas justificadoras que levaram a Administração a determinar a inexigibilidade da licitação, a qual deve ser expressamente motivada, devem ser apontadas e publicadas.

Ainda no âmbito da inexigibilidade, não se pode deixar de mencionar e explicar o fato de que jamais a licitação será considerada inexigível para a contratação de serviços de publicidade e divulgação. A respeito disso Alexandrino e Paulo (2006, p. 395) discorrem:

Essa preocupação resultou da constatação de que os contratos na área de publicidade eram atribuídos sem utilização de critérios objetivos ou impessoais. Na maioria das vezes, o governante acabava premiando as agências de publicidade com quem havia trabalhado durante a campanha

eleitoral. Essa prática atentatória aos princípios da moralidade e da impessoalidade, fazia com que certas agências de publicidade “investissem” em candidatos durante a campanha, muitas vezes atuando gratuitamente, pois sabiam que a vitória do candidato significaria a garantia de contratos vultuosos de publicidade durante o mandato.

Analisando o fato acima se observa que a inexigibilidade de licitação poderia vir a beneficiar empresas que atuam no ramo de publicidade e divulgação, porém a Lei não permite que isso ocorra.

4.4.4 Dispensa de Licitação:

Há ocasiões onde ocorre a dispensa do processo licitatório mesmo havendo a viabilidade jurídica de competição, podendo ocorrer de duas maneiras:

a) Licitação dispensável: são os casos em que a Lei autoriza a não realização da licitação, conforme diz Alexandrino e Paulo (2006, p. 396). Complementando, os mesmos autores dizem que nesse caso a Lei deixa a critério de oportunidade e conveniência da Administração, através de ato administrativo discricionário, dispensar a licitação. Todas as hipóteses de licitação dispensável encontram-se enumeradas no artigo 24 da Lei 8.666/1993 e outra hipótese encontra-se no artigo 32 da Lei 9.074/1995, onde esse estabelece o seguinte: “a empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação”. A respeito disso Alexandrino e Paulo (2006, p. 400) discorrem da seguinte maneira:

A dispensa autorizada aplica-se à celebração desses pré-contratos com terceiros, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, visando à futura prestação de serviço público, caso elas venham a ser vencedoras na licitação para concessão ou permissão em que são licitantes. O objeto desses pré-contratos não será, evidentemente, a prestação do serviço concedido ou permitido, mas sim a realização de atividade-meio, compras e fornecimentos ou serviços necessários a execução dos contratos de concessão ou permissão.

Caso futuramente a estatal não venha a ser vencedora da concorrência, serão desfeitos automaticamente os pré-contratos sem qualquer ônus para esta, conforme consta no §1º da art. 32 da Lei 9.074/1995.

b) Licitação dispensada: neste caso a própria lei dispensa a realização do processo licitatório. Segundo Alexandrino e Paulo (2006, p. 396): “Aqui não cabe à Administração, discricionariamente decidir sobre a realização ou não da licitação. Não se procederá esta porque a própria Lei afirmou que, embora fosse juridicamente possível, está, a situação, dela dispensada”. Todas as hipóteses de licitação dispensada encontram-se arroladas no art. 17 da Lei 8.666/1993, que como regra referem-se a alienação de bens pela Administração.

Outra hipótese de licitação dispensada encontra-se no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, o qual diz que para alcançar os objetivos de interesse comum, o consórcio público, celebrado entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com este objetivo, poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, sendo assim, dispensada a licitação. (Alexandrino e Paulo, 2006).

Tratando da motivação dos atos de declaração de dispensa de licitação, assim como nos casos de inexigibilidade, nota-se que a Lei 8.666/1993 não explicita a necessidade de motivação de todas as situações em que se ocorrer alguma destas situações, no entanto, tal exigência encontra-se no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, a qual é aplicável no âmbito da Administração Federal e diz o seguinte: “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade do ato licitatório”. A respeito disso Alexandrino e Paulo (2006, p. 404) dizem:

A nosso ver, por força dos princípios que regem a licitação, dentre os quais o da publicidade (especialmente na acepção de transparência), probidade e moralidade, e atendendo a exigência de ampla sujeição do procedimento a controles de variada ordem, a motivação dos atos administrativos que decidam pela dispensa ou inexigibilidade de licitação é obrigatória para todas as Administrações, em todas as esferas, independentemente de previsão explícita em lei.

Em seu art.26 a Lei 8.666/1993:

Exige fundamentação pormenorizada para a maioria dos casos de dispensa, e em todos de exigibilidade, além de estabelecer como condição para eficácia do ato de dispensa ou inexigibilidade que ele seja comunicado,

dentro de três dias, a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias.

Os elementos que instruirão o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, segundo Alexandrino e Paulo (2006, p. 404) são:

- a) Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) Justificativa do preço;
- d) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

4.4.5 Fases da Licitação:

O processo licitatório é composto por algumas fases, até chegar a aquele licitante vencedor.

Para Meirelles (2009, p. 290):

O procedimento da licitação inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve dos seguintes atos nesta sequência: audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

Ao observar o art.43 da Lei 8.666/1993 pode-se ter uma melhor visão sistêmica do processo de licitação, pois nele encontra-se uma breve descrição das principais fases de andamento e julgamento da licitação.

4.4.6 Audiência Pública:

Na realização de licitação ou de um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas com valor superior a cem vezes o valor previsto para a concorrência de obras e serviços de engenharia a publicação do edital deve ser antecedida por uma audiência pública, conforme consta no art. 39 da Lei 8.666/1993. Este mesmo artigo exige que tal audiência seja realizada com antecedência mínima de 15 dias úteis da data prevista para publicação do edital e de antecedência mínima de 10 dias úteis a realização do processo.

Tal audiência tem por finalidade ampliar o acesso a informações relativas ao contrato a ser firmado pela Administração, conforme dizem Alexandrino e Paulo (2006, p. 406). Os mesmos autores (2006, p. 407) afirmam que: “Na audiência pública os interessados terão acesso a todas as informações pertinentes ao objeto da licitação e terão oportunidade de se manifestar a respeito”.

Para melhor esclarecimento, o art. 39 da Lei 8.666/1993 define que:

a) Licitações simultâneas: são aquelas licitações possuidoras de objetos similares cuja realização destas seja prevista com intervalos não superiores há trinta dias.

b) Licitações sucessivas: ocorre quando duas ou mais licitações possuidoras também de objetos similares, onde o edital da segunda seja publicado 120 dias antes do término do contrato resultante da primeira, e assim sucessivamente.

4.4.7 Edital:

Através deste instrumento a Administração torna publica a realização de uma licitação em todas as suas modalidades, exceto na modalidade convite. (Alexandrino e Paulo, 2006, p. 407).

É obrigatória a divulgação do edital em imprensa oficial e particular, no entanto a lei exige apenas que seja divulgada a abertura da licitação através de um

resumo do mesmo, porém nada impede a publicação na íntegra do mesmo, quantas vezes a Administração julgar necessário.

Visando o conteúdo do edital Meirelles (2009, p. 292) diz:

O edital, a semelhança da lei, tem preâmbulo, texto e fecho. O preâmbulo é a parte introdutória destinada a apresentar a licitação e identificar o órgão que a promove, devendo conter o nome da repartição interessada; o número do edital; a finalidade da licitação; o processo em que foi autorizada; a indicação da legislação que a rege; o local, o dia e hora para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes com a documentação. O texto é o corpo e a parte fundamental do edital, por definir o objeto da licitação e estabelecer as condições de participação, o critério para julgamento das propostas e os requisitos para formalização do contrato. O fecho é o encerramento do edital, com as determinações finais sobre sua divulgação, data e assinatura da autoridade responsável pela licitação.

O edital então é visto como a “lei” interna que rege a licitação, devendo estar nele fixado as condições de realização do processo licitatório e vincular a Administração e os proponentes. (Alexandrino e Paulo, 2006, p. 408).

4.4.8 Antecedência Mínima ao Edital:

Para que possam participar da disputa os interessados necessitam de um tempo para estudar e analisar as condições que cercam o certame licitatório, assim como também necessitam desse tempo para elaborarem suas propostas e segundo

Alexandrino e Paulo (2006, p. 409):

Os prazos mínimos variam conforme a modalidade de licitação, sendo maiores para as mais complexas e menores para as de menor vulto. Deve-se notar que os prazos estabelecidos na Lei são prazos mínimos, nada obstante que a Administração adote lapsos temporais maiores sempre que entenda estes necessários ou convenientes, no intuito de aumentar a competitividade do procedimento.

Na Tabela 1 estão demonstradas de acordo com cada modalidade o prazo mínimo para recebimento das propostas, contados a partir da última publicação do resumo do edital ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e seus respectivos anexos.

Tabela 1: Prazo mínimo de convocação dos licitantes de acordo com cada modalidade.

Fonte: Alexandrino e Paulo (2006, p. 410)

Modalidade	Prazo mínimo
Concorrência	30 dias
Concurso	45 dias
Tomada de Preço	15 dias
Leilão	15 dias
Contive	5 dias
Concorrência: licitação do tipo melhor técnica ou de técnica e preço/empreitada integral	45 dias
Tomada de Preço: licitação do tipo melhor técnica ou de técnica e preço	30 dias
Pregão	08 dias úteis

Meirelles (2009, p. 292) conclui: “a exiguidade no prazo pode ensejar invalidação do edital, desde que se prove a impossibilidade da elaboração da proposta no tempo estabelecido pela Administração”.

4.4.9 Impugnação administrativa do edital:

Qualquer cidadão ou qualquer interessado em participar do certame que julgar o edital discriminatório ou omissivo em pontos essenciais tem o direito de impugnar o edital

Conforme diz Meirelles (2009, p. 295):

A impugnação deve ser apresentada até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, quando efetuada por qualquer cidadão, e até dois dias úteis, quando apresentada por licitante, que não ficará impedido de participar do processo, até a decisão definitiva a ela pertinente. [...]. A impugnação administrativa deve ser feita em petição autônoma ao subscritor do edital, e não inserida no envelope da documentação ou da proposta, admitindo-se, entretanto, o protesto na ata de recebimento dos envelopes, reportando-se a impugnação já apresentada.

Deve-se dizer que os prazos acima mencionados referem-se à impugnação efetivada perante a própria Administração, ou seja, a impugnação administrativa,

onde o controle judicial não se sujeita a estes prazos. (Alexandrino e Paulo, 2006, p. 411).

4.4.10 Modalidades da Licitação:

Ao observar a Lei 8.666/1993, lei de normas gerais sobre licitações, em seu artigo 22, nota-se a existência de cinco modalidades de licitação: tomada de preços, convite, concurso, leilão e concorrência. Observa-se também que o §8º deste artigo veda a criação de outras modalidades ou a combinação das ali referidas. Porém a MP 2.026/2000 instituiu que uma nova modalidade, denominada pregão, possa ser utilizada somente pela União Federal para a contratação de bens e serviços comuns.

Consecutivamente entra em vigor a Lei 10.520/2002 a qual estende a modalidade pregão para todas as esferas, União, Estados e Municípios podendo então ser aplicadas em todas as esferas

Alexandrino e Paulo (2007) dizem que: “As modalidades de licitação possuem características próprias que as distinguem umas das outras, sendo cada qual apropriada a determinados tipo de contratação”.

4.4.10.1 Concorrência:

A concorrência é vista como a mais complexa modalidade de licitação onde pode ser utilizada nos processos licitatórios de qualquer valor e nela ocorrem maior competitividade e publicidade possível.

A modalidade concorrência é utilizada para a contratação de obras, serviços, compras, celebração de contratos de concessão de serviços públicos, alienação de imóveis públicos, licitações internacionais e para concessão de direito real de uso (Alexandrino e Paulo, 2007)

Os princípios característicos da concorrência são a universalidade, a ampla publicidade, a habilitação preliminar e o julgamento por comissão, e Meirelles (2009, p. 316) os conceitua da seguinte maneira:

a) Universalidade: possibilidade que todos os interessados têm de participar do certame, tendo eles ou não registro cadastral na Administração que realiza ou em qualquer outro órgão público.

b) Ampla publicidade: tal princípio torna-se essencial por relacionar-se com o princípio da universalidade. Visando o vulto e a complexidade de seu objeto a lei exige a divulgação de abertura da concorrência com a maior amplitude possível e desejável, podendo assim, a Administração usar todos os meios de informação ao seu alcance para essa divulgação, quantas vezes julgar necessárias, não sendo permitido o desatendimento ao mínimo de publicidade.

c) Habilitação preliminar: na concorrência habilitação preliminar constitui a fase inicial do procedimento licitatório, realizada após sua abertura, diferentemente na tomada de preço e no convite, onde ocorre anteriormente.

d) Julgamento por comissão: compete sempre a uma Comissão de pelo menos Três membros, tanto para esta modalidade como para as demais, o julgamento dos requisitos pessoais dos interessados, sob o aspecto da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação técnica e da idoneidade econômico-financeira. Tal comissão deve ser formada, ao menos, por dois servidores qualificados da entidade licitante, podendo o terceiro ser estranho a Administração. Também pode ser composta por membros colegiados dirigentes das autarquias e empresas estatais, utilizando assim a constituição mista. Pode ser permanente para o julgamento de todas as concorrências, ou especial para cada caso.

Nenhuma autoridade poderá substituir a Comissão em sua função decisória, já que esta é o órgão julgador da concorrência. O art. 54 § 3 da Le 8.666/1993 reforça que “Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

4.4.10.2 Concorrência Internacional:

Nessa modalidade é permitida a participação de empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio com empresas nacionais, tendo elas que comprovarem que estão autorizadas a funcionar e operar no Brasil e se estão regulares em seu país de origem e se atendem as exigências do edital.

O procedimento utilizado será o mesmo das demais concorrências, sujeitando-se apenas às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e de comércio exterior que são aquelas normas expedidas pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda. (Meirelles, 2009, p. 318).

Conforme a CF (art. 52, V) quando o contrato tratar de importações, empréstimos, financiamentos e quaisquer outras operações externas de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dependerão de autorização do Senado Federal, ouvido o Presidente da República.

Segundo Meirelles (2009, p. 319):

Nas concorrências internacionais, cujo objeto será pago com recursos provenientes de financiamento ou doação da agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral, poderão ser admitidas as condições decorrentes de tratados internacionais, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação e não conflitem com o princípio do julgamento objetivo. Isto quer dizer que os preceitos da Lei 8.666/93 podem momentaneamente afastados, para aplicação das normas da entidade emprestadora ou doadora.

A Lei 8.666/1993, art. 32, §1º a 3º diz que se deve respeitar o princípio da isonomia, sendo assim todas as propostas devem ser cotadas na mesma moeda e as garantias de pagamentos oferecidas aos licitantes sejam equivalentes. A mesma lei no art. 42 § 4º determina que os agravantes tributários, que oneram sobre os licitantes brasileiros sejam acrescidas também aos licitantes estrangeiros, e em seu art. 3º, § 1º, II, proíbe tratamento diferenciado, de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária, ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

4.4.10.3 Tomada de Preço:

A modalidade tomada de preço é vista como menos complexa do que a modalidade concorrência e o valor estipulado para a contratação de serviços através desta modalidade é intermediário.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 22 § 2º define tomada de preços como: “A modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Tal modalidade é utilizada para a contratação de serviços para execução de obras, serviços e compras de um valor menor ao qual é estipulado na modalidade concorrência. Também pode ser utilizada na realização de licitações internacionais, observando sempre se o valor estipulado esteja dentro dos limites da lei e se o órgão ou entidade possuem cadastro internacional de fornecedores.

Assim como a modalidade concorrência o julgamento por Comissão de três membros no mínimo também é utilizado nesta modalidade (Meirelles, 2009, p. 322).

O que diferencia a modalidade tomada de preço da modalidade concorrência é o fato de que esta conta com a chamada habilitação prévia à abertura do procedimento, fato que ocorre através do cadastramento dos interessados, em participar do processo, nos registros cadastrais da administração. (Alexandrino e Paulo, 2006, p. 422).

Meirelles (2009, p. 322) define como registros cadastrais, “assentamentos que se fazem nas repartições administrativas que realizam licitações, para fins de qualificação dos interessados em contratar com a Administração, no ramo de suas atividades”.

O certificado de registro cadastral (CRC) foi criado com o objetivo de substituir todos os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, diminuindo assim o volume e os custos gerados pela emissão dos mesmos, e conforme diz Meirelles (2009, p. 322):

A Lei 9.648, de 27.5.98, veio dar nova redação ao art. 32 da Lei 8.666/93, de forma a permitir uma interpretação mais consentânea com seus objetivos: agora, o CRC substitui todos os documentos enumerados nos art.28 a 31, desde que tais informações estejam disponibilizadas em sistema informativo de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a

parte a declarar, sob as penas da lei, a superveniência do fato impeditivo da habilitação.

O cadastro informatizado poderá disponibilizar informações a respeito da capacidade jurídica e da regularidade fiscal dos interessados em participar do certame, porém raramente disponibilizará informações quanto à capacidade técnica e econômico-financeira, informações necessárias para habilitação específica, pois a mesma varia de acordo com o objeto a ser licitado, sendo necessária a apresentação da documentação no momento que se achar necessário.

Segundo Meirelles (2009, p. 323):

O certificado de registro cadastral, por sua vez, deve refletir fielmente a situação do inscrito, trazendo além dos dados identificadores do profissional ou empresa e do prazo de validade do registro, a categoria ou grupo a que pertence; a quantidade e qualidade do aparelhamento técnico; o nível da equipe técnica administrativa; o montante do capital realizado; o faturamento do exercício anterior e o lucro líquido; a indicação do desempenho em contratos anteriores; e demais elementos esclarecedores que propiciem o pleno conhecimento do pretendente a contratação licitada.

Por meio das informações contidas neste certificado a empresa que esta realizando a licitação terá mais dados a sua disposição referente a empresa participante do processo, dados estes que colaboraram para escolha da empresa vencedora.

4.4.10.4 Convite:

Nesta modalidade de licitação a Administração escolhe o numero de licitantes, levando em consideração o disposto no texto legal e solicitando ofertas a somente aqueles escolhidos. (Figueiredo, 2001, p. 450). De acordo com o mesmo autor (2001, p. 451): “Nesta modalidade de licitação não há livre escolha de contratante, mas sim de licitante”.

Segundo Mello (2000):

O convite é a modalidade licitatória cabível perante relações que envolverão valores mais baixos, na qual a Administração convoca para a disputa pelo menos três pessoas que operam no ramo pertinente ao objeto, cadastradas ou não, e afixa em local próprio cópia do instrumento convocatório,

estendendo o mesmo convite aos cadastrados do ramo pertinente ao objeto que hajam manifestado interesse até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

O instrumento de convocação utilizado na modalidade em questão denomina-se carta-convite, a qual é enviada diretamente aos interessados não ocorrendo assim publicação em diário oficial, mas segundo Meirelles (2009, p. 323): a Lei, porém, determina que “cópia do instrumento convocatório seja afixada em local apropriado, estendendo-se aos demais cadastrados na mesma categoria, desde que manifestem seu interesse, até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas”.

O procedimento convite devido ao fato de ser utilizado para contratações de valores menores tem seu procedimento visto como simples sendo possível então a substituição da Comissão de licitação por servidor formalmente designado pela autoridade competente, no caso de exiguidade de pessoal disponível para participar da Comissão de licitação nas pequenas unidades administrativas, como diz o artigo 51, §1º da Lei.

A documentação nesta modalidade inicialmente é dispensada, porém quando exigida, assim como nas demais modalidades, tem de ser apresentada em envelope separado do que contem a proposta. (Meirelles, 2009, P. 323). Havendo uma causa justificada, como limitações do mercado ou desinteresse dos convidados, o certame poderá ser realizado, porém se não houver a justificativa ocorrerá invalidade do processo e o convite deverá ser repetido. (Mello, 2000 apud Lei 8.666/93, art22, §7º)

Caso exista mais de três interessados em participar do certame, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado deverá ser convidado pelo menos mais um, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Mello apud Lei 8.666/93, art. 22, §6º).

A modalidade convite, mesmo sendo a menos complexa das modalidades pode ser utilizada também em licitações internacionais, sempre respeitando os limites de valor estabelecidos na Lei, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil. (Alexandrino e Paulo, 2007 apud Lei 8.666/93, art. 23, § 3º).

4.4.10.5 Concurso:

Mello *apud* Lei 8.666/93, art. 22 §4º, descreve a modalidade Concurso como sendo “uma disputa entre quaisquer interessados que possuam a qualificação exigida, para a escolha de trabalho técnico ou artístico, com a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores”. Tal disputa deverá respeitar o limite mínimo de 45 dias para sua realização a contar a partir da data de publicação do aviso do edital no órgão oficial.

Devido ao fato dos vencedores receberem um prêmio ou remuneração, ao concurso não se aplicam os tipos de licitação previstos no art. 45 da Lei 8.666/1993 (menor preço, melhor técnica etc.). (Alexandrino e Paulo. 2006). Meirelles (2009, p. 324) complementa dizendo que: “O concurso exaure-se com a classificação de trabalhos e o pagamento de prêmios, não conferindo qualquer direito a contrato com a Administração”.

O concurso é regido por regulamento próprio, sendo disponibilizado para todos os interessados no local indicado no edital, e quando tratar de projeto, cabe ao vencedor, quando julgar conveniente, autorizar a execução do mesmo pela Administração.

E ainda é importante destacar que segundo na visão de Meirelles (2009, p. 324):

O regulamento, pois, é que indicará a qualificação exigida; estabelecerá as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho; fixará as condições de sua realização e os prêmios a serem concedidos; designará a Comissão Julgadora e disporá sobre o critério de julgamento. Deve ser anunciado através de edital, com ampla divulgação pela imprensa oficial e particular, com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

O julgamento do processo na modalidade concurso será realizado por comissão especial, a qual será constituída por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sendo estes servidores públicos ou não, é o que trata o art. 51, §5º da Lei 8.666/1993. Após ser escolhido o projeto, a realização da obra ou execução do serviço o qual tratava este projeto dependerá de nova licitação podendo ser na modalidade de concorrência, tomada de preços ou convite. (Meirelles, 2009, p. 324).

4.4.10.6 Leilão:

Conforme o art. 22, § 5º e 53 da Lei 8.666/1993 esta modalidade é utilizada na venda de bens móveis e semoventes e de acordo com o art. 19, Inciso III da mesma Lei, em casos considerados especiais também é utilizável para negociação de bens imóveis, Bens móveis inservíveis para a Administração, produtos legalmente apreendidos ou penhorados e bens imóveis da Administração pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, são os casos encontrados no art. 22, § 5º da Lei 8.666/1993, em que se utilizará a modalidade leilão para a venda destes.

Segundo Meirelles (2009, p. 324):

A Administração poderá valer-se de dois tipos de leilão: o comum, privativo de leiloeiro oficial, onde houver; e o administrativo propriamente dito. O leilão comum é regido pela legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pela Administração interessada; o leilão administrativo é o instituído para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas em geral, observadas as normas regulamentares da Administração interessada.

A localidade que não dispuser de leiloeiro oficial poderá realizar o leilão de semoventes e a venda de bens que sejam considerados desnecessários, inservíveis e sem precisão para o serviço público através da própria Administração, ou seja, através do leilão administrativo.

Meirelles (2009, p. 325) diz: “sendo o leilão um ato negocial instantâneo, não se presta a alienações que dependam de contrato formal. Realmente, no leilão, o bem é apregoado, os lances são verbais, a venda é feita a vista ou em curto prazo e a entrega se processa de imediato”. Devido aos fatos acima citados Meirelles (2009, p. 325) conclui dizendo que é desnecessária a habilitação prévia do licitante e que com o intuito de evitar favoritismo e aumentar a concorrência o leilão deve ser precedido de ampla publicidade e seu objeto deve ser avaliado e colocado para exame dos interessados.

O Programa Nacional de Desestatização, que tem o objetivo reordenar a posição estratégica do Estado na economia, onde atividades executadas pelo setor público passam a ser executadas pela iniciativa privada passou a admitir a utilização

do leilão em diversas modalidades operacionais de privatização. (Meirelles, 2009, p. 325).

Levando em consideração o que diz o art. 6º, inciso II da Lei 8.666/1993 o qual exige aprovação do Conselho Nacional de Desestatização a transferência de bens, ativos ou encargos para o setor privado, onde o mesmo conselho deve indicar a modalidade operacional a ser aplicada, Meirelles (2009. p. 326) conclui dizendo que:

O leilão, portanto, assumiu uma outra dimensão como procedimento licitatório. Nestes casos, deverá ser exigida qualificação de todos os interessados e os demais elementos considerados indispensáveis para o êxito da operação, inclusive a prestação de garantia. Os leilões ocorridos dentro do Programa Nacional de Desestatização têm sido realizados nas Bolsas de Valores, com habilitação prévia dos interessados e garantia da proposta, variando os requisitos técnicos, financeiros e operacionais exigidos, conforme o objeto indicado. Mello (2000) *apud* Lei 8.666/1993, art. 17, § 6º, lembra que a utilização da modalidade leilão é restrita aos casos em que o valor isolado ou global de avaliação deles não exceder o limite fixado para compras por tomada de preço.

4.4.10.7 Pregão:

A modalidade pregão foi instituída pela MP nº 2.026/2000, e não juntamente com as outras cinco modalidades quem se encontram arroladas na Lei 8.666/1993.

Inicialmente o pregão poderia ser utilizado apenas no âmbito da União Federal, até que a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, estendeu à modalidade as demais esferas da Federação. Segundo Alexandrino e Paulo (2007):

Com isso, podemos afirmar, hoje, que a Lei nº 10.520/2002 veicula normas gerais em matéria de licitações públicas. Encontra-se, portanto, na mesma situação da Lei 8.666/1993 em nosso ordenamento jurídico. Temos, em verdade, duas leis de normas gerais regulamentando o art. 37, XXI, da Constituição de 1988. A segunda acrescentando normas à regulamentação inicial: a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

O pregão é uma modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, ou seja, simples, ordinários, rotineiros, fatores que são levados em consideração nesta modalidade, e não o valor da contratação, contrato este que não possui limites de valores.

Não é exigido nesta modalidade à habilitação prévia ou garantias para que os interessados possam participar do certame, aumentando assim a competitividade e, devido ao fato de possibilitar que, através de lances, os participantes reduzam o preço da proposta inicial, acaba sendo uma modalidade de grande vantagem para a Administração, pois com os valores dos lances ofertados, sendo sempre menores, ira proporcionar a possibilidade de ser escolhido o menor valor possível, tendo em vista também que o tipo de licitação utilizada no pregão é sempre o de menor preço.

No decorrer de sua existência o pregão foi regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 3.555/2000, em seguida alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001.

A modalidade pregão deveria ser utilizada quando a União pretendesse celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços comuns, como determinava o art. 3º do regulamento federal do pregão, artigo este que se tornaria sem aplicação, devido ao surgimento do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que apesar de seu objeto ser a regulamentação do pregão eletrônico, estabeleceu norma mais abrangente ao pregão em geral, dentre as mais importantes é a que se encontra em seu art. 4º, onde determina obrigatoriedade de utilização da modalidade pregão par a aquisição de bens e serviços comuns pela União.

Em seu artigo 4º o Decreto 3.555/2000 declara como princípios norteadores, além dos já mencionados que norteiam as demais modalidades, o princípio da celebridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Tendo em vista ainda o Decreto 3.555/2000 pode-se notar que o mesmo enumerou uma série de bens e serviços, ponto importante deste decreto, já que a utilização desta modalidade tornou-se obrigatória para a aquisição de tais bens e serviços pela União.

Tais bens são classificados como bens de consumo e bens permanentes e são enumerados da seguinte forma: água mineral, combustíveis, gêneros alimentícios, material hospitalar e de limpeza, drogas e insumos farmacêuticos, mobiliário etc. E os serviços classificados como comuns são: assinaturas de jornais e revistas, assistência hospitalar, médica e odontológica, serviços gráficos, serviços de jardinagem, de lavanderia, de limpeza e conservação, de manutenção de bens móveis e imóveis, de transporte, de vigilância e segurança ostensiva auxiliares etc. (Alexandrino e Paulo, 2007)

O processo licitatório na modalidade pregão será realizado através do lance de propostas em sessão pública, onde os participantes que tiverem feitos lances com valores de até dez por acima do menor valor dado anteriormente poderão dar novos lances e assim sucessivamente até se chegar a um vencedor, ou seja, aquele que chegar a menor proposta possível. Em seguida será realizada a conferência dos documentos do licitante vencedor, também será observada sua regularidade perante a Fazenda Nacional, Fundo de Garantia de Tempo e Serviço, Seguridade Social e também sua regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais quando for necessário, e consecutivamente observar-se-á se o vencedor atende às exigências do edital, ou seja, se atende as exigências referentes à habilitação jurídica e possui as qualificações econômico-financeira.

Alexandrino e Paulo (2007) afirmam que:

Provavelmente o aspecto que mais distingue esta modalidade de licitação daquelas reguladas pela Lei 8.666/1993 é a inversão que ocorre nas fases de habilitação e julgamento das propostas. Enquanto naquelas modalidades a habilitação é sempre anterior à abertura e julgamento das propostas (seque sendo aberto as propostas dos licitantes inabilitados), no pregão ocorre o contrário: a habilitação dos licitantes é fase posterior.

Observado todos estes aspectos, e o licitante vencedor estar em regularidade com todas as exigências será declarado vencedor e convocado para firmar contrato dentro de prazo definido em edital, prazo este inferior ao da validade de sua proposta que se não houver outro estipulado no edital, será de sessenta dias.

Caso o licitante vencedor não celebrar contrato dentro do prazo estipulado será convocado para celebração do mesmo o licitante que tiver o segundo menor preço e que atenda a todas as exigências determinadas no edital.

5. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este estudo tem o intuito de resolver a questão-problema formulada nesta pesquisa. O método indutivo ou o indutivismo é um método científico que obtém conclusões gerais a partir de premissas individuais. Trata-se do método científico mais usual, que se caracteriza por quatro etapas básicas: a observação e o registo de todos os fatos; a análise e a classificação dos fatos; a derivação indutiva de uma generalização a partir dos fatos; e a constatação/verificação.

Significa que, após uma primeira etapa de observação, análise e classificação dos fatos, apresenta-se uma hipótese que soluciona o problema. Uma forma de levar a cabo o método indutivo é propor, com base na observação repetida de objetos ou acontecimentos da mesma natureza, uma conclusão para todos os objetos ou eventos dessa natureza.

Por isso o Método Indutivo é o mais adequado devido ele possibilitar a ampliação do alcance dos conhecimentos e ao mesmo tempo permite chegar a conclusões mais amplas.

Quanto às técnicas é importante destacar que neste estudo será utilizada a pesquisa bibliográfica que será utilizada como fundamentação para a elaboração da revisão teórica.

6. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

6.1 DESCRIÇÃO GERAL:

Foz do Iguaçu é um município brasileiro no extremo oeste do estado do Paraná, na fronteira com a Argentina e com o Paraguai, criado em 1914. Foz do Iguaçu faz parte de uma área urbana com mais de 650 mil habitantes, constituída por Foz do Iguaçu, por Ciudad del Este no Paraguai, e com Puerto Iguazú na Argentina,

As principais fontes de renda de Foz do Iguaçu são o turismo e a geração de energia elétrica. A cidade é famosa por suas atrações turísticas que atraem pessoas do Brasil e do mundo. Entre elas estão as Cataratas do Iguaçu, o Parque Nacional do Iguaçu, (Patrimônio Mundial Natural da Humanidade tombado pela UNESCO) a Hidrelétrica Binacional de Itaipu (maior hidrelétrica do mundo), o Marco das 3 Fronteiras, a foz do Rio Iguaçu no Rio Paraná (área onde as fronteiras da Argentina, Brasil e Paraguai se encontram), a Ponte Internacional da Amizade (divisa entre Brasil e Paraguai), o Parque das Aves (com aproximadamente 900 aves de 150 espécies), entre outras atrações turísticas.

Foz do Iguaçu é considerada uma das cidades mais multiculturais do Brasil. Diversos grupos étnicos de tamanho expressivo, de diversas partes do mundo, podem ser encontrados na cidade. Os principais grupos étnicos de Foz do Iguaçu são italianos, alemães, libaneses, hispânicos (argentinos e paraguaios), chineses, ucranianos e japoneses.

Segundo dado estatístico do IBGE 2010, Foz do Iguaçu possui aproximadamente 256.081 habitantes e de acordo com a Lei Orçamentaria de 2011 possui um previsão de arrecadação de R\$ 470.970.338,00, para ser aplicado no município, este valor se comparado com a Lei Orçamentaria de 2010 possui um crescimento de R\$ 10.120.338,00, ou seja, de um ano para o outro a previsão de arrecadação aumentou cerca de 3%.

Esses recursos são destinados para a prestação de serviços a população e para a manutenção da máquina pública que atualmente conta com um quadro de

peçoal de 6.378 funcionários, sendo 4.940 estatutários, 440 celetistas, 303 comissionados, 383 estagiários, 193 menor aprendiz-guarda mirim, 19 menor aprendiz- APASFI e 69 mensageiros, divididos em Administração direta e a indireta.

A administração Direta é composta por 19 secretarias municipais para o desenvolvimento de suas atividades públicas, sendo elas da Administração, Agricultura, Assistência Social, Assuntos Internacionais, Comunicação Social, Desenvolvimento Sócio Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos, Juventude, Meio Ambiente e Obras, Planejamento Urbano, Procuradoria do Município, Saúde, Segurança Pública Municipal, Tecnologia da Informação e Turismo.

E a administração Indireta compreende quanto órgãos que contribuem para o desenvolvimento do Município, são eles: Instituto de Previdência de Foz do Iguaçu – FOZPREV; Instituto de Habitação de Foz – FOZHABITA; Instituto de Transporte e Transito de Foz – FOZTRANS e a Fundação Cultural.

Contamos também com um Poder Legislativo, composto por 15 vereadores e mais seus assessores que tem entre outros o dever constituinte fiscalizar as ações do Poder Executivo.

6.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA:

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, bem como, qualquer outro município do Brasil tem o dever de cumprir com o que determina a legislação brasileira, todos os atos dos Administradores Públicos devem ser embasados e justificados de acordo com as Leis.

Em Foz do Iguaçu grande parte de suas receitas arrecadadas, subtraindo as destinações estabelecidas em Lei, o restante o município utiliza para a realização de compras para o desenvolvimento dos serviços públicos.

De acordo com dados retirados do Portal Eletrônico do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no ano de 2010, Foz do Iguaçu realizou 438 Processos Licitatórios, correspondendo ao valor aproximado de R\$ 250 milhões, ou

seja, quase metade do valor da receita arrecadado pelo Município de Foz do Iguaçu é destinada a processos de compras.

A seguir, estão relacionados os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, segundo dados do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício de 2010:

Tabela 2: Lista de licitações em 2010 pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2010.

MODALIDADE	QUANTIDADE
CONVITE	38
TOMADA DE PREÇOS	34
CONCORRÊNCIA	09
PREGÃO	120
DISPENSA	168
INEXIGIBILIDADE	69
Total:	438

O curioso é que deste total apresentado em 2010, 168 foram da Modalidade Dispensa, e 69 da Modalidade Inexigibilidade, ou seja, dos 438 Processos Licitatórios que ocorreram em 2010, tivemos 237 casos em que houve a contratação direta com o fornecedor, sem ser necessária a disputa pelo melhor preço (Tabela 2).

E é nesse contexto que se destaca a importância de se realizar procedimentos licitatórios conforme determina a Lei Federal 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Os processos realizados hoje no município de Foz do Iguaçu devem ser realizados por pessoas com capacidade técnica, ou quando não o fazem correm o risco de ter irregularidades e ilegalidades, das quais trarão prejuízo para o erário.

A proposta de aplicação de um *check list*, o qual esta anexada a este trabalho, baseado em leis específicas de compras e de aplicação dos recursos públicos, vem ao encontro da necessidade mencionada acima, pois com aplicações de receitas realizadas com legalidades se tem resultados positivos nas prestações dos serviços públicos.

7. PROPOSTA

7.1 DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA:

Cada Município deve ter seus Departamentos de Compras composta por pessoas capacidades e com grande conhecimento técnico.

Os procedimentos de compras realizados pelos municípios, e não diferente em Foz do Iguaçu devem acontecer da seguinte maneira:

Tabela 3: Rotinas dos acontecimentos para realizar uma compra em um órgão público.

Fonte: elaborado pelo autor

1º PASSO	Secretária Municipal solicitante da compra	
	1	Secretaria Municipal interessada solicita a compra ou contratação de serviço
	2	Justifica a requisição
	3	Realiza as cotações de Preços
	4	Indica a dotação orçamentaria de sua Secretaria
	5	Requisição ao Gestor Público
2º PASSO	Gabinete do Gestor Público - Prefeito	
	1	Prefeito solicita à Secretaria da Fazenda se tem recursos
3º PASSO	Secretaria Municipal da Fazenda	
	1	Verifica a disponibilidade de Recurso confirma a dotação orçamentaria
4º PASSO	Gabinete do Prefeito	
	1	Prefeito defere ou indefere a compra
5º PASSO	Departamento de Compra	
	1	Autua o processo de compra
	2	Verifica-se há registro de preços
	3	Verifica-se se já no estoque tal produto
	4	Se não há em estoque, define o termo de referência.
	5	Encaminha à Procuradoria Jurídica
6º PASSO	Procuradoria Jurídica	
	1	Faz o parecer e indica a modalidade de licitação que deverá ser seguida
7º PASSO	Departamento de Compras	
	1	Lançamento de edital
	2	Demais atividades
8º PASSO	Gabinete do Gestor Público	
	1	Ratifica o Processo e faz publicar a Ato administrativo

Esses são os passos que devem ser realizados para o início de um procedimento administrativo para aquisição de um produto ou serviço de um órgão público (Tabela 3).

Entretanto, nem sempre os gestores públicos seguem este cronograma de ações, por uma série de fatores, uma delas é por falta de capacidade técnica e desconhecimento da lei que explicita as normas e os procedimentos e também por não ter a capacidade de planejamento das ações públicas.

Nesse contexto, a verificação do cumprimento das leis tem um papel fundamental nas atividades.

Entre essas leis, encontramos a Lei 8.666/93 que lida com tema muito delicado para a Administração Pública ao tratar de licitações e contratos administrativos na esfera pública, exigindo preparo adequado daqueles que, no seu dia a dia, devam aplicar seus dispositivos, ou se orientar acerca do alcance de suas regras, ou fiscalizar os atos dela decorrentes.

Este trabalho vem propor que seja aplicado um *check list* embasado nas leis de compras e de aplicação dos recursos públicos, com o intuito de termos procedimentos de compras totalmente vinculado a legalidade.

Os principais objetivos dessa aplicação do *check list* nos processos de licitações e atos de dispensa têm a finalidade de determinar se na realização das licitações, em geral, está sendo observadas as normas que regem a matéria, determinar se as dispensas de licitação somente ocorreram nos casos previstos em lei e foram devidamente formalizadas e autorizadas, determinar se os convites foram realizados nos casos e na forma previstos em lei, determinar se as tomadas de preços tiveram a formalização legal e foram realizada nos casos exigidos em lei, determinar se as concorrências observaram as normas legais pertinentes, determinar se os concursos foram realizados nos casos exigidos em lei, determinar se os leilões foram realizados na forma prevista em lei.

A utilização do *check list* embasado nas leis que determinam os processos e procedimentos de compras, permitira, para as pessoas que tem o dever de fazer, uma aplicação e acompanhamento, claro e preciso, uma vez que os procedimentos exigidos no *check list* abrangem e se enquadram nas leis, bem como fornecer um conhecimento dos procedimentos, de modo que possa vir a evitar a omissão na análise de qualquer dado ou informações que possa escapar ao exame.

7.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

A aplicação deste *check list* será em cima de todos os atos praticados em um procedimento de licitação, a partir da requisição feita pela Secretaria Municipal solicitante até a conclusão e assinatura do contrato.

A apuração e aplicação serão feita por etapas, e se iniciará no momento em que determinada Secretaria Municipal avalia a necessidade de realizar a compra e faz o planejamento, após isso, de acordo com o cronograma mencionado acima, o procedimento vai todo para o gabinete do prefeito, que verificará se a determinada secretaria cumpriu com os procedimentos legais, para a partir disso deferir a aquisição de tal produto ou serviço.

Ou seja, cada etapa do processo licitatório será verificada a legalidade dos atos anteriores já atestados pelos responsáveis do setor. Assim cada gestor pública terá mais confiança em realizar um ato administrativo, pois se sente confortável com os pareceres afirmativos da legalidade do processo realizados pelos outros envolvidos.

Após isso, no final do será reavaliado pelo departamento de compras o qual concluirá os procedimentos e encaminhará para o gestor público para a homologação.

Segue as etapas de aplicação do *check list*:

Tabela 4: Cronograma de aplicação do *check list*

Fonte: elaborado pelo autor

Órgão/departamento	Responsável
Secretaria solicitante	Secretário
Gabinete do Prefeito	Prefeito
Secretaria da Fazenda	Secretario
Gabinete do Prefeito	Prefeito
Departamento de Compras	Diretora do departamento
Procuradoria Jurídica	Procurador do município
Departamento de Compras	Diretora do departamento
Certame	Comissão de licitação designada por portaria

Departamento de compra	Diretora do departamento
Gabinete do Prefeito	Prefeito

Fica assim então estabelecida o processo por qual será percorrida toda a verificação da legalidade dos procedimentos licitatórios, lembrando que a cada parecer negativo acerca de determinado ato administrativo, o processo deve ser suspenso até que seja regularizado e apurado quem lhe deu causa, para aí então dar continuidade.

7.3 CHECK LIST:

O *check list* proposto neste trabalho, foi elaborado pelo Professor Mário Vinicius Claussen Spinelli, servidor efetivo da Controladoria Geral da União – CGU e disponibilizado para acesso através do site www.licitaweb.com.

O preenchimento do *check list* é muito simples, o responsável pelo procedimento, irá verificar cada caso e conferir se está de acordo com o que recomenda a lei, nota-se que no próprio *check list* encontram-se os dispositivos legais que estabeleceram determinada situação, após isto irá anotar em “S” (sim) se o procedimento estiver correto, ou em “N” (não) se estiver em desacordo com a Lei, ou então quando o procedimento a ser analisado não se aplicar a determinado Processo Licitatório basta anotar no “NA” (não se aplica).

Cada processo licitatório irá ter seu *check list*, o qual será atestado pelos responsáveis do setor, a cada verificação o responsável deverá citar a data de verificação e assinar o item verificado.

Os modelos dos *check list* poderão ser usados em todas as modalidades de licitações e estão no Anexo deste trabalho.

7.4 RECURSOS

A estimativa de recursos necessária para a implantação deste projeto será a utilização de recursos financeiros para a montagem da equipe técnica que irá fazer parte do Departamento de Compras Municipal, os quais serão capacitados, juntamente com as pessoas envolvidas das secretárias responsáveis e integrantes de todo este procedimento.

8. RESULTADOS ESPERADOS

A melhora esperada é na excelência e na legalidade das aplicações dos recursos públicos no Município de Foz do Iguaçu, proporcionando um aumento na promoção dos serviços públicos e um melhor atendimento à população.

Os indicadores de avaliação dessa nova forma de controle interno da legalidade dos atos dos gestores públicos, será mensurada em virtude da qualidade dos serviços públicos oferecidos e da melhora dos indicadores econômicos, bem como na excelência dos resultados das Políticas Públicas municipais.

8.1 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS:

Os problemas que podem surgir, são aqueles decorrentes de atuação contrária com o que determina a lei, proporcionado pelos integrantes deste processo, como por exemplo, falta de planejamento do gestor, desconhecimento da lei e improbidades administrativas.

As medidas preventivas que devem se tomadas são básicas, e resume em capacitar de forma adequada cada integrante do processo, de maneira com que se conscientizem da importância da participação de cada um deles para a excelência nos resultados dos procedimentos.

9. CONCLUSÃO

Os princípios constitucionais balizam totalmente as ações dos gestos públicos para todos os atos administrativos, os quais, o da Legalidade é de grande importância, cumprindo o que determina a lei pode-se ter uma melhor aplicação e destinação dos recursos públicos, fazendo com que os mesmos sejam aplicados de forma eficiente, beneficiando toda à sociedade.

Em decorrência disto, a aplicação do *check list* demonstrará e contribuirá para que essas premissas sejam realizadas e cumpridas, tudo em prol de uma gestão pública de excelência.

Sendo assim, na falta de comprometimento por parte dos gestores públicos em aplicar corretamente determinações de Leis, toda a Administração Pública fica então comprometida.

É importante salientar que a simples verificação do *check list*, com as respostas aos quesitos, não suprirá os objetivos de uma inspeção. Eventuais falhas ou impropriedades no processamento dos atos administrativos devem ser detectadas pela sensibilidade das pessoas que realizarem as inspeções, e registradas na parte final do relatório do trabalho. O *check list* não substitui a destreza do gestor, apenas o auxilia.

Evidentemente, este trabalho estará sujeito a aperfeiçoamentos contínuos, com estudos e aplicações práticas, podendo apresentar-se, num primeiro momento, como apenas a iniciação de um estudo técnico a fim de construir um projeto. Assim, mais um objetivo implícito será atingido em toda pesquisa científica: colaborar com o debate e aprimoramento do tema tratado.

Eventualmente, com os resultados positivos desta aplicação do *check list* proposto neste trabalho, somados à estudos posteriormente aprofundados, poderá ser realizado a propositura de um projeto de Lei Municipal, determinando a utilização deste método em todos os processos, e não somente os de compras, mas também de todos os atos da Administração Pública.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 13. ed. Editora Impetus, 2007.

_____. Direito administrativo. 11. ed. Editora Impetus, 2006.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.

BRASIL. Decreto Nº 3.555, De 8 De Agosto De 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

BRASIL. Decreto Nº 3.693, De 20 De Dezembro De 2000. Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

BRASIL. Decreto Nº 3.784, De 6 De Abril De 2001. Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

BRASIL. Decreto Nº 5.450, De 31 De Maio De 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. Lei No 10.520, De 17 De Julho De 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Nº 11.107, De 6 De Abril De 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

BRASIL. Lei No 3.661, De 11 De Janeiro De 2010. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010.

BRASIL. Lei No 3.776, De 14 De Dezembro De 2010. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011.

BRASIL. Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. Lei Nº 9.074, De 7 De Julho De 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

BRASIL. Lei Nº 9.648, De 27 De Maio De 1998. Altera dispositivos das Leis no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no 9.074, de 7 de julho de 1995, no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

BRASIL. Lei Nº 9.784 , De 29 De Janeiro De 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

BRASIL. Medida Provisória No 2.026-4, De 28 De Agosto De 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração: teoria, processo e prática. São Paulo: Elsevier Editora LTDA, 2007.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DRUCKER, Peter Ferdinand. As fronteiras da administração: onde as decisões do amanhã estão sendo determinadas hoje. São Paulo: Pioneira, 1989.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

LACOMBE, Francisco. Dicionário de Administração. São Paulo: Saraiva, 2004.
Malheiros, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 35. ed. São Paulo: 2009.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2000.

Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portal Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ANEXOS 1: Check list de Pregão Eletrônico

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (COMPLETO)					
Elaborado por Mário Vinicius Claussen Spinelli					
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO					
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado? <i>obs: Notar que nos termos do Decreto n.º 5.450/05, art. 30, § 1.º, o processo pode ser realizado por meio de sistema eletrônico e os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas</i>	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>				
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV				
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, III, e art. 30, I				
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 2.º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)				
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, I				
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, § 2.º				
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º, II				
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, II				
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VI				
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I				
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40				
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, VIII				
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, IX e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único				
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "a" e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II				
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V e Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 4.º				
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <u>Para a Administração Pública Federal:</u> - até R\$ 650 mil (DOU e internet) - de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local) - acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 5.450/05, art. 17				
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32				
A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f"				
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI				
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30,				

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (COMPLETO)				
Elaborado por Mario Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
	XII, "b"			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X			
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 5.450/05, art. 30, XII, "c"			
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII			
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX			
EDITAL				
Preâmbulo				
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
No preâmbulo edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço?	Lei n.º 10.520, art. 4.º, X e Decreto n.º 5.450/05, art. 2.º e Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>			
Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> combinado com o art. 40, VII			
O aviso do edital contem a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?	Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 2.º			
Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observaram, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame?	Decreto n.º 5.450/05, art. 17, § 5.º			
Objeto				
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I			
O objeto é um bem ou serviço comum?	Lei n.º 10.520/02, art. 1.º e Decreto n.º 5.450/05, art. 1.º			
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7.º, § 5º, I			
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei n.º 8.666/93, art. 7.º, § 4º			
Habilitação				
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI			
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V			
Não foi exigida garantia de proposta?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, I			
Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, II			
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 10.520, art. 5.º, III			
Habilitação Jurídica (se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, I			
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, II			
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III			

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (COMPLETO)				
Elaborado por Mário Vinicius Claussen Spinelli				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICAVEL		Resposta desejável: Sim em todos os quesitos		
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, IV			
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal (se desconsiderado o SicaF)				
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I			
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II			
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, III			
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º			
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5.º			
Qualificação Econômico-Financeira				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante	Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo			
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Julgamento				
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII			
Condições de Pagamento				
O edital fixa condições de pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (COMPLETO)				
Elaborado por Mario Vinicius Claussen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIII			
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IX			
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XI			
Disposições Gerais				
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV			
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVI			
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVII			
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, III			
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II			
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II			
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III			
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VIII			
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 3.º, I			
CONTRATOS				
Formalização do termo				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, I			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, II			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, III			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, V			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VI			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI			

CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO (COMPLETO)				
Elaborado por Mário Vinicius Claussen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII			
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º			
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	Lei n.º 8.666/93, art. 61			
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º			
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei n.º 8.666/93, art. 57			
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º			
Execução contratual				
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1.º do mesmo artigo			
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual	Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, "d"			
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º			
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei n.º 8.666/93, art. 67			
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei n.º 8.666/93, art. 71, § 2.º e Enunciado 331 - TST			
Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III			
Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "b"			
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, II, "a"			

ANEXOS 2: *Check list* de Pregão Presencial

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Elaborado por Mario Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 7.º, I e art. 21, V			
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "b" e art. 21, I			
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, <i>caput</i> (para compras)			
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, I			
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, II			
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "a"			
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, II			
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I			
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide <i>check-list</i> do edital)?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40			
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX			
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II			
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V			
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? ate R\$ 160 mil (DOU e internet) de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local) acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 11, I			
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32			
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X			
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI			
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI			
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII			
O comprovante da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X			
Os comprovante da publicação do extrato do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII			

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)					
Elaborado por Mano Vinicius Claussen Spinelli					
LEGENDA:		S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único				
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII				
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX				
EDITAL					
Preâmbulo					
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput				
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput				
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput				
Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput				
No preâmbulo edital consta que o tipo de licitação escolhido é o menor preço?	Lei n.º 10.520, art. 4.º, X e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, V e Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput				
Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII				
Consta do edital a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão?	Decreto n.º 3.555, art. 11, II				
Objeto					
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I				
O objeto é um bem ou serviço comum?	Lei n.º 10.520/02, art. 1.º e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 1.º				
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I				
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 4º				
Habilitação					
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI				
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V				
Não foi exigida garantia de proposta?	Lei n.º 10.520, art. 5º, I				
Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei n.º 10.520, art. 5º, II				
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 10.520, art. 5º, III				
Habilitação Jurídica (se desconsiderado o SicaF)					
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, I				
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, II				
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III				
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, IV				
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, V				
Regularidade Fiscal (se desconsiderado o SicaF)					
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I				

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Elaborado por Mario Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?				
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II			
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, III			
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3.º			
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:	Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;				
b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;				
c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;				
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.				
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5.º			
Qualificação Econômico-Financeira				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:	Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo			
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;				
b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;				
d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;				
e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.				
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Julgamento				
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII			
Condições de Pagamento				
O edital fixa condições de pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Elaborado por Márcio Vinícius Claussen Spinelli				
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIII			
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IX			
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XI			
Disposições Gerais				
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV			
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVI			
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVII			
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II			
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II			
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III			
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VIII			
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 3º, I			
CONTRATOS				
Formalização do termo				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, I			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, II			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, III			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, V			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VI			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII			
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII			
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º			
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que	Lei n.º 8.666/93, art. 61			

CHECK-LIST PARA PREGÃO PRESENCIAL (COMPLETO)				
Elaborado por Mano Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL		Resposta desejável: Sim em todos os quesitos		
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.				
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º			
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei n.º 8.666/93, art. 57			
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º			
Execução contratual				
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1.º do mesmo artigo			
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, "d"			
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º			
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei n.º 8.666/93, art. 67			
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei n.º 8.666/93, art. 71, § 2.º e Enunciado 331 - TST			
Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III			
Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "b"			
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, II, "a"			

ANEXOS 3: Check list demais Modalidades

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - COMPLETO					
Elaborado por Mário Vinicius Clausen Spinelli					
LEGENDA:		S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO					
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>				
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>				
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38 <i>caput</i>				
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, I				
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40				
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II				
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 45 dias ▪ <u>TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. se não for: empreit. integral ou do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 30 d ▪ <u>Leilão ou TP quando não for do tipo técnica ou técnica e preço</u> – 15 dias ▪ <u>Convite</u> – 5 dias úteis 	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.				
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão:</u> Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) ▪ <u>Convite:</u> (Fixação em local apropriado e convite aos interessados) 	Lei n.º 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.				
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, III				
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei n.º 8.666/93, art. 6º, IX				
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32				
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV				
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, V				
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI				
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII				
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 39, parágrafo único				
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único				
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei n.º 8.666/93, art. 41				
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1.º				
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII				
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X				
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX				
EDITAL					
Preâmbulo					
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada? (convite, tomada de preços, concorrência, leilão ou pregão)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - COMPLETO					
Elaborado por Mano Vinicius Clausen Spinelli					
LEGENDA:	S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos	
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> combinado com o art. 40, VII				
Há no preâmbulo do edital menção que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
O preâmbulo do edital define o local, dia e hora para início da abertura dos envelopes?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, <i>caput</i>				
Objeto					
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I				
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I				
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades ou houve correspondência entre os quantitativos e as previsões reais do projeto básico ou executivo?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 4º				
Habilitação					
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI				
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V				
Nos casos de Convite, caso a Administração tenha suprimido a da documentação para habilitação (faculdade fixada pela Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 1.º), houve a exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (exigência da CF)?	Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 1.º combinado com a Constituição Federal, art. 195, § 3.º				
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 8.666/93, art. 32, § 5.º				
Habilitação Jurídica (se desconsiderado o Sicaf)					
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, I				
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, II				
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III				
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, IV				
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, V				
Regularidade Fiscal (se desconsiderado o Sicaf)					
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I				
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II				
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, III				
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º				
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV				

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - COMPLETO				
Elaborado por Mário Vinicius Clausen Spinelli				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL		Resposta desejável: Sim em todos os quesitos		
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
Qualificação técnica				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei n.º 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 1.º, I			
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei n.º 8.666/93, art. 30, § 5.º			
Qualificação Econômico-Financeira				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. c) garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante	Lei n.º 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mesmo artigo			
Não houve a exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido (item c anterior)?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 2.º			
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei n.º 8.666/93, art. 31, § 5.º			
Julgamento				
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII			
O edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, X			
Condições de Pagamento				
O edital fixa condições de pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIII			

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - COMPLETO					
Elaborado por Mario Vinicius Claussen Spinelli					
LEGENDA:		S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
tarefas?					
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IX				
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XI				
Disposições Gerais					
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XV				
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVI				
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, XVII				
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, I combinado com o art. 7.º, § 2.º, I				
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, II combinado com o art. 7.º, § 2.º, II				
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, III				
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II				
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II				
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III				
Se for o caso, o edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, IV				
O edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso)?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, V				
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VIII				
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 3.º, I				
CONTRATOS					
Formalização do termo					
O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, I				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, II				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, III				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IV				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, V				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VI				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VII				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, VIII				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, IX				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI				

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO) - COMPLETO					
Elaborado por Mário Vinícius Claussen Spinelli					
LEGENDA:		S – SIM	N – NÃO	NA – NÃO APLICÁVEL	Resposta desejável: Sim em todos os quesitos
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII				
O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei n.º 8.666/93, art. 57 § 3º				
O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislação e às cláusulas contratuais.	Lei n.º 8.666/93, art. 61				
As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º				
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei n.º 8.666/93, art. 57				
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º				
Execução contratual					
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único				
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1.º do mesmo artigo				
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, "d"				
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1.º				
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei n.º 8.666/93, art. 67				
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei n.º 8.666/93, art. 71, § 2.º e Enunciado 331 - TST				
Em se tratando de obras e serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III				
Em se tratando de obras e serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, I, "b"				
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 73, II, "a"				